

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2004 – Complementar, que dispõe sobre a criação de conselhos tripartites, com representantes do governo, empregados e empregadores, para fiscalizar a concessão de incentivos fiscais.

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 248, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador PAULO PAIM, o qual dispõe sobre a criação de conselhos tripartites, com representantes do governo, empregados e empregadores, para fiscalizar a concessão de incentivos fiscais.

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º obriga a lei que conceda subsídio ou isenção a prever a criação de conselhos tripartites, compostos de representantes do governo, empregados e empregadores vinculados à área de incentivo, com poderes para verificação dos pressupostos dos benefícios fiscais e do cumprimento das obrigações impostas aos beneficiados.

mas
Comissão de Assuntos Econômicos

PLS nº 248 de 2004
Fls. 13

O § 1º do art. 1º do projeto outorga aos conselhos tripartites competência para o cancelamento dos incentivos aprovados. O § 2º ressalva a atual competência dos órgãos responsáveis pela arrecadação dos tributos objeto dos benefícios concedidos.

O art. 2º estipula que a lei na qual for convertido o projeto entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificativa da matéria, o Senador PAULO PAIM aduz que a concessão de incentivos fiscais caracteriza tratamento diferenciado entre contribuintes, razão para afirmar que os incentivos devem ser usados exatamente nas finalidades para as quais foram criados. Fundamenta a criação de conselhos tripartites fiscalizadores com o argumento de que serão compostos pelos segmentos que mais diretamente podem avaliar as condições e os resultados almejados com a concessão dos incentivos – governo, empregados e empregadores.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre proposições pertinentes a normas gerais de direito tributário. É esse o caso do PLS nº 248, de 2004 – Complementar, que estabelece a obrigatoriedade de a lei concessória de subsídio ou isenção, emanada de qualquer ente federativo, prever a criação de conselhos tripartites fiscalizatórios.

A matéria é de competência do Congresso Nacional, consoante os arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal. É atendido o disposto no inciso III do art. 146 da Constituição, que exige lei complementar para veicular norma geral em matéria de legislação

tributária. A iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, *caput*, da Carta de 1988.

Sob o aspecto material, o teor da proposição em exame não está em conflito com normas constitucionais. Tampouco há inclusão de matéria estranha ao tema tratado pelo projeto.

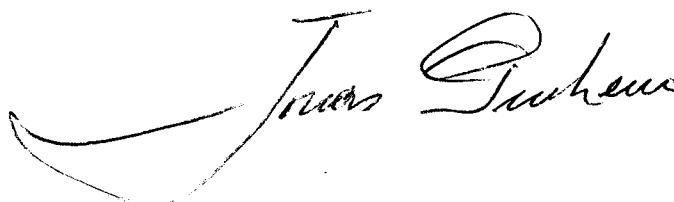
Consideramos a proposição legislativa meritória, constitucional e justa. Não temos dúvida quanto à oportunidade da medida, ao estabelecer um melhor controle sobre incentivos fiscais, pela criação de conselhos tripartites com poderes de revogar os benefícios.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa do PLS nº 248, de 2004 – Complementar, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Inácio Guerreiro".

, Relator